



**EDITAL**

**PREAMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" para **REGISTRO DE PREÇOS N° 000079/2022**, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio dos endereços eletrônicos: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, SEM GÁS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Processo n° 011363/2022, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 016, de 07 de março de 2022, regido de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 007/2011 e pelo Decreto Municipal n° 094/2020, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 2023.058E0700001.02.0005**

**1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**1.2 - Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO**

**1.3 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 139.982,56 (Cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

**1.4 - O Pregão Eletrônico** será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.5 - Os trabalhos** serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**1.6 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:** às 16h00 do dia 07/03/2023

**1.7 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:** às 08h00 do dia 21/03/2023

**1.8 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00 do dia 21/03/2023

**1.9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis (inteiros) anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

**1.10 - DA IMPUGNAÇÃO**

**1.10.1.** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico



**EDITAL**

(<https://bllcompras.com>), na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis (inteiros) anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**1.10.2** - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**1.10.3** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação e comunicada à autoridade competente.

**1.10.4** - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, SEM GÁS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

**2.2** - O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo vedada sua prorrogação. Durante o prazo de validade da Ata, este município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades.

**2.3** - O prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: **Secretaria de Governo.** Projeto/Atividade: **2.001** - Manutenção das Atividades do Gabinete. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 006.

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico.** Projeto/Atividade: **2.012** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 027.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente.** Projeto/Atividade: **2.023** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 143.

**Secretaria Municipal de Segurança Pública.** Projeto/Atividade: **2.025** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 007.

**Secretaria Municipal de Transporte e Frota.** Projeto/Atividade: **2.005** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Frota. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 006.

**Controladoria Geral.** Projeto/Atividade: **2.175** - Manutenção das Atividades do Núcleo de Controle Interno. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1704000000000 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 238.

**Procuradoria Geral do Município.** Projeto/Atividade: **2.173** - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 267.

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.** Projeto/Atividade: **2.178** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 287.

**Secretaria Municipal de Assistência Social.** Projeto/Atividade: **2.011** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 007.

Projeto/Atividade: **2.031** - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 166000000050 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Ficha: 88.

Projeto/Atividade: **2.153** - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. Ficha: 158.

**Secretaria Municipal de Educação.** Projeto/Atividade: **2.006** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 007.

Projeto/Atividade: **2.007** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 053.

Projeto/Atividade: **2.180** - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais". Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 069.

Projeto/Atividade: **2.205** - Manutenção da Educação Infantil - Creche. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 114.

Projeto/Atividade: **2.206** - Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 125.

Projeto/Atividade: **2.079** - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 148.

**Secretaria Municipal de Saúde.** Projeto/Atividade: **2.144** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde. Ficha: 007.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;



## **EDITAL**

- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XII - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.7, exclusivamente por meio eletrônico na Plataforma BLLCOMPRAS.
  - a) Em sua proposta o licitante deverá considerar a tributação/encargos que incidirá durante a execução do contrato.
  - b) Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, bem como após a negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo cabível a aplicação de sanção conforme disposto o item 20 do edital.
- III - Remeter, até a data e horário estabelecidos para cadastro da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, quando necessário, os documentos complementares.
- IV - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- V - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- VI - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VII - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- VIII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- IX - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- X - Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 094/2020, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.
- XI - Anexar as documentações exigidas no edital em campo específico no Sistema BLLCOMPRAS (documentos de habilitação, esclarecimento, impugnação e recursos), vedado inclusão em outros campos.
- XII - Todos os documentos a serem inseridos no sistema BLLCOMPRAS deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

### **6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**



**EDITAL**

**6.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**6.1.1** - Com base na Legislação vigente, em especial a Lei Complementar de nº 123/06 e 147/2014, a licitação será realizada de acordo com os seguintes critérios:

**a) Para os itens cujo valor total não ultrapassem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a sua integralidade será destinada para MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**b) Para os itens cujo valor total ultrapassem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cuja natureza seja divisível, será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme item 11 deste Edital.**

**6.1.2** - Para os ITENS marcados com **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP** somente será admitida a participação das licitantes que assim se enquadrarem.

**6.2** - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados via sistema, de modo que permita a comissão de licitação proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**6.2.1** - Todos os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema antes da sessão pública de disputa. A não inclusão destes documentos no sistema ensejará na inabilitação/desclassificação do licitante.

**6.2.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.3** - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**6.4** - Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**6.5** - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

**6.6** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;

d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

e) Que não se qualificarem como microempresas e empresas de pequeno porte (para os ITENS com cota



**EDITAL**

exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

f) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123 de 2006 (para os ITENS exclusivos para microempresas ou empresas de pequeno porte)

**7 - DO MODO DE DISPUTA**

**7.1** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**7.2** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**7.3.** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.4** - Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.5** - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.6** - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.7** - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

**7.8** - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA DO PREGÃO E DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DOS LANCES**

**8.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

**8.2** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas duas horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**EDITAL**

**9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão até a data e o horário estabelecidos para cadastro da proposta, na forma do item 5.1, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

**10.1.1** - A etapa de que trata o item anterior será encerrada com o prazo estabelecido para cadastro da proposta.

**10.2** - O cadastro da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 10.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.3** - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**10.3.1** - A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 094/2020, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

**10.4** - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 10.7 e seguintes.

**10.5** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.6** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de até 24 horas.

**10.7** - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.8** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.9** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.10** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.10.1** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**10.11** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**10.11.1** - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**10.12** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os



**EDITAL**

licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.13** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no sistema.

**10.14** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

**10.15** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.17** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.18** - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

**10.19** - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.

**10.20** - Deverá ser cadastrado no sistema a MARCA do produto, salvo quando a marca puder identificar o licitante, nessa hipótese, o cadastro deve ser feito como marca PRÓPRIA.

**10.21** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

**10.21.1** - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**10.21.2** - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

**10.21.3** - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

**10.21.4** - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**10.21.5** - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

**11 - DA COTA RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1** - Fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação



**EDITAL**

exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no caso em que se enquadrar no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 147/2014.

**11.2** - Os quantitativos do objeto desta licitação serão divididos, para cada um dos ITENS da seguinte forma:

**11.2.1** - Para o Item que não foi destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o quantitativo corresponde a 75% do quantitativo total do referido Item (COTA PRINCIPAL);

**11.2.2** - Para o Item que não foi destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será destinado o quantitativo corresponde de até 25% do quantitativo total do referido Item para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COTA RESERVADA);

**11.3** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**11.4** - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**11.5** - Deverá ter prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, **justificadamente**.

**12 - DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1** - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**12.2** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**12.3** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**12.4** - Após a etapa de envio de lances, estando configurada situação de empate ficto, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**12.5** - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**12.5.1** - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.6** - Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.6.1** - Declarado empate pelo sistema, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentará nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;



**EDITAL**

**12.6.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

**12.6.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**12.6.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

**12.6.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**12.6.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**12.7** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**12.8** - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.9** - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**12.9.1** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

**13 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**13.1** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e terá a sua documentação analisada.

**13.2** - A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.3** - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.4** - A licitante deverá anexar junto com a proposta de preço todas as documentações abaixo enumeradas, sob pena de inabilitação:

**13.5 - Documento de Habilitação**



**EDITAL**

**13.5.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.5.1.1** - Os documentos supramencionados devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

**13.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**13.5.3 - Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

**13.5.4 - Qualificação Econômica - financeira**

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**13.5.5- Declaração**

- a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

**13.5.6 - Da Comprovação da Condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**13.5.6.1** - Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema provedor **no período de acolhimento de propostas**, para fins de exercício de quaisquer benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar além da documentação prevista no item 13.10, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, **OU** caso a licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda



**EDITAL**

(<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>>).

a.1) Caso o Licitante opte por apresentar a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro, esta deverá atestar **expressamente** o enquadramento da empresa como ME ou EPP, sob pena de perda do direito de usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006.

a.2) A empresa que apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro exigida na alínea 'a' deverá apresentar com data de expedição a partir de 01 de janeiro de 2019, ou data posterior, em caso de qualquer alteração no contrato social.

**13.6** - As certidões exigidas no item 13.5.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**13.7** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**13.8** - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**13.9** - O Pregoeiro, durante a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**13.10** - *As empresas ao encaminharem suas documentações, devem fazê-lo de modo que permita o Pregoeiro e Equipe de Apoio proceder com a autenticação de todos os documentos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso.*

**13.11** - O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior a convocação feita no sistema eletrônico. O documento deverá ser protocolado no endereço informado no ato da convocação.

**13.12** - *Somente serão impressas e juntadas ao processo licitatório, as documentações expressamente vinculadas nos itens 13.5 a 13.8.*

**14 - DA PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA**

a) A licitante **deverá** encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, **PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA**, conforme disposto no item **14.1** do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação, até às 12 (doze) horas do dia útil subsequente à convocação, e, se necessário, outros documentos complementares.

**14.1 - A Proposta de Preço Atualizada deverá:**

I - Descrever o(s) objeto(s) da contratação, contendo valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta;

II - Conter todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa;

III - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem



## **EDITAL**

emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;

IV - Conter a razão social, número do CNPJ, e preferencialmente endereço completo, telefone(s) e e-mail;

V - Informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite de acolhimento das propostas;

VI - Atender a todas as especificações constantes do ANEXO II deste edital.

**14.1.1** - Caso a proposta atualizada não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário (procuração) para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante.

**14.1.2** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.1.3** - A proposta do licitante deverá considerar a tributação/encargos que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**14.1.4** - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.1.5. O descumprimento das exigências contidas no item 14 e subitens acarretará a desclassificação da licitante.**

## **15 - DOS RECURSOS**

**15.1** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.

**15.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**15.3** - As razões do recurso de que trata o item 15.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.4** - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.5** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 15.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.6** - O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no Recurso e nas Contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos questionados.

**15.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **16 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**16.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto,



**EDITAL**

sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**16.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

**16.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**17 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

**17.1** - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**17.2** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**17.3** - É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 17.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 20.

**17.4** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

**17.5** - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

**17.6** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**17.7 - Dos Usuários Da Ata De Registro De Preços**

**17.7.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão da entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 007 de 1º de Fevereiro de 2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**17.7.2** - Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.



**EDITAL**

**17.7.3** - O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Ordem de Compra.

**18 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA**

**18.1** - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.

**18.2** - O prazo para a retirada da Ordem de **Compra** após a convocação é de 05 (cinco) dias úteis.

**18.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (18.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**19 - DO PAGAMENTO**

**19.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**19.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**19.1.2** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

**19.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**19.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**19.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**19.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**19.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de



## **EDITAL**

regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**19.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES,** portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

### **20 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**20.1 -** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**20.1.1 -** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**20.1.2 -** As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**20.2 -** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**20.2.1 -** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**20.2.2 -** Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**



**EDITAL**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**20.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**20.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**20.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**20.3** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.2** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**21.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

**21.3.1- A diligência será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail do licitante cadastrado no Sistema BLLCOMPRAS.**

**21.4** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.**

**21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que**



**EDITAL**

**originou o atestado.**

**21.7** - O pregoeiro **poderá**, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.10** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**21.11** - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 94/2020, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

**21.12** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**21.13** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.14** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

**21.15** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**21.16** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**21.17** - É parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviços;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato;

**Anexo V** - Minuta da Ata de Registros de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Presidente Kennedy-ES, 07 de março de 2023.

Wagner Porto Viana  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Fátima Agrizzi Ceccon  
Secretária Municipal de Educação

Tancredo Almeida Silveira  
Secretário Municipal de Assistência Social

Filipe Martins Viana  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

José Tadeu da Silva  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Francisco Carlos dos Santos  
Secretário Municipal de Transporte e Frota

Fabício Cordeiro da Cruz  
Secretário Municipal de Governo

Flávio Matos Ferreira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rodrigo Lisboa Corrêa  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

E dilene Paz dos Santos  
Controladora Geral do Município

Alessandra das Neves Lima  
Secretária Municipal de Saúde

Mezaque da Silva José Rodrigues  
Pregoeiro Oficial



**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto estabelece os requisitos mínimos necessários para Aquisição de água mineral, potável, de fonte natural, sem gás, para atender as Secretarias Municipais de Presidente Kennedy, através do sistema de Registro de preço.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** As especificações e quantitativos a serem adquiridos estão descritos no Anexo II deste Edital.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Norma Regulamentadora - NR 24, que descreve as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, sendo de obrigação das empresas públicas ou privadas proverem água potável para o consumo dos funcionários, em condições ideais de higiene;

**3.2.** A lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que altera as Leis nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, 8.036, de 11 de Maio de 1990, 8.666, de 21 de Junho de 1993, 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de Maio de 1978;

**3.3.** A portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 (Ministério da Saúde), que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**3.4.** E que a qualidade da água reflete diretamente na saúde de quem a consome, tal pedido, se justifica, na medida em que a água disponibilizada hoje nesta secretaria tem qualidade duvidosa, para a finalidade de consumo humano.

**3.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Esta aquisição deve-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy, situar-se na comunidade rural de Santana Feliz, as margens da Rodovia ES 162, km 7, s/n, em área ainda pouco urbanizada, não possuindo sistema contínuo e adequado para fornecimento de água tratada, para consumo dos servidores municipais desta Secretaria. Deve-se considerar também, os eventos que são promovidos pela Secretaria de Meio Ambiente, muitas vezes ao ar livre como caminhadas ecológicas e passeios com alunos da rede municipal, os quais necessitam de garrafas e copos individuais de água para melhor distribuição entre os participantes.

**3.6. Secretaria Municipal de Educação:** Considerando a necessidade de algumas comunidades possuírem poços artesianos, sem abastecimento de água potável, podendo causar grandes prejuízos no sentido de contaminação e inviabilidade de sua utilização, vale ressaltar que algumas comunidades também possuem a salinização da água, que torna inviável para o consumo. Considerando que a qualidade da água reflete diretamente na saúde de quem a consome, uma aquisição qualificada e otimizada pode contribuir para assegurar o uso desse material de consumo, mantendo as condições adequadas das atividades no atendimento dos usuários, promovendo assim saúde com atenção contínua integral, de qualidade, responsável e humanizada. Faz-se necessária a aquisição de água mineral para atender a secretaria Municipal de educação e as escolas da Rede Municipal de Ensino de Presidente Kennedy, nas Modalidades secretaria Municipal de Educação, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais inclusive quilombolas), projeto Kennedy Educa Mais, Ensino Educação Infantil Creche e Pré-Escola e Educação de Jovens e adultos.

**3.7. Secretária Municipal de Assistência Social:** A Assistência Social é composta de um conjunto de serviços continuados de Proteção Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, através de programas, projetos, serviços e benefícios, sendo estes de caráter permanente ou eventual, fundamentais para que o município cumpra as exigências da política Nacional de Assistência Social - PNAS. O Município dispõe de Serviços e Programas, sendo operacionalizados nos seguintes equipamentos: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); 03 (tres) Unidades Referenciadas do CRAS, sendo 02 (duas) para execução do CRAS com equipe volante em Jaqueira e Santa Lúcia e o Serviço de Domicílio; Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) na Sede, e com previsão de execução das oficinas em Marobá; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes; Setor do Cad Único e Programa Auxílio Brasil; Agência de Treinamento Municipal, almoxarifado, Conselho Tutelar, Sede da Secretária; Secretária - Executiva dos conselhos; Centro de Referência. Nesse sentido e considerando que o saldo atual do contrato para fornecimento de água mineral



## **EDITAL**

está próximo do fim, e que se faz necessário novo processo administrativo para contratação de empresa para fornecer água mineral à Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos, promovendo a continuidade dos trabalhos destes departamentos com maior efetividade aos servidores e usuários destas unidades onde encontram maior conforto e qualidade em seu atendimento, assim, a existência destes produtos possibilita um melhor desempenho das funções destas unidades e contribui com aperfeiçoamento no serviço prestado a sociedade.

**3.8. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** A quantidade e aquisição dos materiais de consumo em questão, se devem ao Calendário de Eventos Esportivos do Município, sempre na Orla das Praias de Marobá e Neves, onde acontecem os Jogos de Verão, tendo como várias modalidades desenvolvidas nos meses de janeiro e fevereiro/2023, entre outros eventos promovidos por esta Secretaria no decorrer do ano como por exemplo Copão de Futsal, Corrida Rústica, Etapas de MTB Ciclismo, Copa da Amizade, etc.

**3.9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:** Possuímos a necessidade da aquisição de 80 galões de 20 litros pois possuímos o refrigerador específico para este tipo de alimentação e a quantidade se justifica pois o consumo semanal é de aproximadamente 2 galões.

**3.10. Secretária Municipal de Segurança Pública:** Tem como propósito garantir o fornecimento de água mineral potável em condições ideais para ser utilizada no consumo direto, visando atender demandas dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública, visitantes, entre outros. Considerando que a qualidade da água reflete diretamente na saúde de quem a consome, tal pedido, se justifica, na medida em que a água disponibilizada hoje nesta secretaria tem qualidade duvidosa, para finalidade de consumo humano.

**3.11. Secretária Municipal de Transporte e Frotas:** A presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de água mineral nas dependências desta SETRANFRO para o consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados, tendo em vista a grande quantidade de motoristas que circulam pelas dependências desta Secretaria e visitantes, durante o próximo exercício.

**3.12. Secretária Municipal de Governo:** O Quantitativo dos materiais de Consumo solicitados visa atender a reuniões realizadas por esta Secretaria, bem como a agendas do Prefeito Municipal.

**3.13. Procuradoria-Geral:** Justifica-se devido as salas da Procuradoria Geral serem todas no primeiro andar do prédio onde não possui bebedouro, deste modo a PGM já está em fase de estudo objetivando aquisição de bebedouro de mesa para atender aos servidores deste setor.

**3.14. Controladoria Geral:** O pedido justifica-se para atendimento das demandas desta Controladoria Geral, que possui em seu ambiente de trabalho um bebedouro, cujo galão de água atualmente é adquirido com recurso próprio dos servidores, por não haver disponibilidade no almoxarifado, tão pouco saldo de contrato. Ressalta-se que o quantitativo solicitado foi calculado com base no consumo atual, que em médio consiste em 1 (um) galão por semana para atender aos 4 (quatro) servidores lotados na Controladoria.

**3.15. Secretaria Municipal de Saúde:** A pretensa aquisição Justifica-se para atender as demandas da Secretaria de Saúde nos eventos, reuniões e cursos que poderão surgir e para as unidades básicas de saúde, nas quais possuem água salinizada ou poço artesiano. Essa aquisição de água mineral potável de fonte natural, sem gás, envasada em garrações de 20L e em copos de 20ml. Se torna necessária por um período de 12 meses.

A aquisição também se justifica pelo fato de algumas comunidades possuírem poços artesanais, sem abastecimento de água potável e outras possuem salinização da água podendo causar contaminação e malefícios aos usuários e funcionários sendo inviável a utilização para o consumo humano, como necessidade de garantir o fornecimento de água potável em condições ideais para ser utilizada, e visando atender demandas dos servidores e pacientes das unidades básicas de saúde e da secretaria municipal em casos eventuais como: reuniões, cursos, eventos, uma vez que a água é essencial para o funcionamento do corpo humano e em casos eventuais como suprir a ingesta de água potável. A qualidade da água se reflete diretamente na saúde de quem a consome. Tal pedido se justifica, pois a água disponibilizada nesses locais hoje é de qualidade duvidosa e inviável para o consumo.

## **4. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**



**EDITAL**

- 4.1.** O fornecedor registrado deverá passar a fornecer o objeto em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento a partir de requisição específica, datada e assinada pelo Secretário e/ou Fiscal solicitante.
- 4.2.** Quanto aos galões de 20 (vinte) litros vazios, passarão a pertencer a Secretaria, a fim de serem substituídos por galões cheios de água a cada solicitação realizada e não serão devolvidos após finalização do fornecimento.
- 4.3.** A entrega do produto deverá ser de forma parcelada em local previamente comunicado, de acordo com a necessidade da Secretaria, que estipulará o quantitativo a cada solicitação, nos horários entre 8h às 17h, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situado à Rua Orestes Baiense - Centro, Presidente Kennedy/ES, ou no endereço ou no Almojarifado Próprio.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- 5.1.** Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- 5.2.** Emitir Autorização de Fornecimento e encaminhar requisição específica, datada e assinada pelo Secretário e/ou Fiscal solicitante, especificando data e local para entrega do (s) galões (s).
- 5.3.** Recusar-se a receber material que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar...
- 5.4.** Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao do fornecimento do objeto;
- 5.5.** Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a nota.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;
- 6.2.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas;
- 6.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- 6.4.** Repor imediatamente, qualquer produto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 6.5.** Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- 6.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8.** Não opor embaraços a acompanhamento à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 6.9.** Manter, em suas dependências, estoque suficiente para atender ao Município sempre que necessário;
- 6.10.** Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

**7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
012001.041220432.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo
FICHA: 0000264

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05001.121220012.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 114000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo
FICHA: 007
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05002.123610052.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 114000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo
FICHA: 070
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05002.123610052.180 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS"
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 114000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo
FICHA: 083
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05002.123650052.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 114000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo
FICHA: 156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05002.123650052.206 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 114000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo
FICHA: 167
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05002.123660052.079 - MANUTEN. DAS ATIV. DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - EJA
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 114000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo
FICHA: 192

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 04 - Administração / Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 001 - Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2.011 - Manutenção das atividades da Sec. de Assistência Social
Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties
Ficha: 0000007
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social / Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 032- Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica
Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 131100000050 - FNAS - BL PSB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Ficha: 0000101

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social / Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 033- Proteção Social Especial

Projeto/Atividade: 2.153 - Manutenção da Proteção Social - Média e Alta Complexidade

Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 131100000080 - FNAS - DEMAIS BL PSB ALT. COMPL.

Ficha: 0000165

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

031001.278110173.112 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo

FICHA: 0000680

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

031001.278130193.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo

FICHA: 0000695

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

031001.04122012.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo

FICHA: 0000604

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

012001.041220432.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo

FICHA: 000030

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

012001.041220432.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo

FICHA: 0000366

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA

012001.041220432.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTA

ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo  
FICHA: 0000425

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
002001.041220012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  
ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo  
FICHA: 0000010  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
0026001.041220012.173 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - Material de Consumo  
FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo  
FICHA: 0000498

CONTROLADORIA GERAL  
025001.041220352.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL  
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - Material de Consumo  
FONTE DE RECURSO: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo  
FICHA: 0000467

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
05001.121220012.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 121400000000 - Transferência Fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
FICHA: 112

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
024004.101220262.144 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
ELEMENTO DA DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 124000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo vinculado a saúde.  
FICHA: 029  
DOTAÇÃO:024.004.101220262.144.333903000000.124000000000

**8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração a, CONTRATADA ficará sujeita as sanções previstas na Lei 8.666/93 e na instrução normativa SCL nº007/2016, aprovada pelo decreto municipal nº 058/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, e a ampla defesa e o contraditório.

**9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir a contratada quando for constatado erro no fornecimento do objeto da pretensa contratação.

**9.2.** Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer



**EDITAL**

outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto da Pretensa contratação, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do abjeto do presente termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na qualidade do produto, resguardando o direito de não receber o mesmo se constatada alguma irregularidade.

**10. PAGAMENTO**

**10.1.** Será devido de acordo com a entrega dos produtos, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues.

**10.2.** Efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NF/Fatura, na Tesouraria da PMPK e/ou na agência bancária indicada pelo FORNECEDOR.

**10.3.** Pago pela Secretaria, através de ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e certificada por servidor competente, mediante a apresentação de toda documentação descrita na Instrução Normativa SFI nº. 001/2013 e suas versões/alterações.

**10.4.** O Contratante não se obriga a solicitar o montante total estimado, contudo, a Contratada obriga-se a aceitar acréscimos dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante estimado, em havendo necessidade por parte do Contratante.

Elfrida da Silva Deveza  
Chefe de Divisão de Controle e Qualidade Ambiental  
Dec.: 0145/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000079/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, SEM GÁS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

<b>Lote</b> <b>Lote 01</b>							
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00028	00002976	AGUA MINERAL  ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM COPOS DE 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES, COM TAMPA ALUMINADA, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.  CONFORME TERMO DE REFERENCIA.		UND	956	38,56	
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote</b> <b>Lote 02</b>							
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00001	00004947	AGUA MINERAL 20 LITROS  ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.  CONFORME TERMO DE REFERENCIA.		UND	7.799	9,58	
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote</b> <b>Lote 03</b>							
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00043	00004947	AGUA MINERAL 20 LITROS  ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.  CONFORME TERMO DE REFERENCIA.  - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP – EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 ATUALIZADA PELA LC 147/2014.		UND	2.598	9,58	
<b>Valor Total do Lote</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Lote		Lote 04					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00020	00022625	<b>AGUA MINERAL 500ML SEM GAS</b>  ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 ML, FARDOS COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.  CONFORME TERMO DE REFERENCIA.		UND	205	13,30	
<b>Valor Total do Lote</b>							
Lote		Lote 05					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00036	00015457	<b>GALAO</b>  GALÃO VAZIO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, DE ÁGUA VAZIO COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.  CONFORME TERMO DE REFERENCIA.		UND	32	24,67	
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Valor Total Geral</b>							



**EDITAL**

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000079/2022

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000079/2022 , a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1 Declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

2.1.1 (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**EDITAL**

**ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2022

REF. Pregão Eletrônico Nº 000079/2022

PROCESSO Nº 011363/2022

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000079/2022, Processo nº 011363/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, SEM GÁS. **COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

**2.1.** Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**3.1.** O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

**3.2.** Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

**4.1.** Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ ..... (.....).

**4.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**4.3.** Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.



## **EDITAL**

**4.4** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

**4.4.1** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.5.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**5.2.** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.4.** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.6.** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**5.7.** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária:

**Secretaria de Governo.** Projeto/Atividade: **2.001** - Manutenção das Atividades do Gabinete. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 006.

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico.** Projeto/Atividade: **2.012** - Manutenção das Atividades da Secretaria de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Desenvolvimento Econômico. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 027.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente.** Projeto/Atividade: **2.023** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 143.

**Secretaria Municipal de Segurança Pública.** Projeto/Atividade: **2.025** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 007.

**Secretaria Municipal de Transporte e Frota.** Projeto/Atividade: **2.005** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Frota. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 006.

**Controladoria Geral.** Projeto/Atividade: **2.175** - Manutenção das Atividades do Núcleo de Controle Interno. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 238.

**Procuradoria Geral do Município.** Projeto/Atividade: **2.173** - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 267.

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.** Projeto/Atividade: **2.178** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 287.

**Secretaria Municipal de Assistência Social.** Projeto/Atividade: **2.011** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 007.

Projeto/Atividade: **2.031** - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 166000000050 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Ficha: 88.

Projeto/Atividade: **2.153** - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. Ficha: 158.

**Secretaria Municipal de Educação.** Projeto/Atividade: **2.006** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 007.

Projeto/Atividade: **2.007** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 053.

Projeto/Atividade: **2.180** - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais". Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 069.

Projeto/Atividade: **2.205** - Manutenção da Educação Infantil - Creche. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 114.

Projeto/Atividade: **2.206** - Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 125.

Projeto/Atividade: **2.079** - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 148.



**EDITAL**

**Secretaria Municipal de Saúde.** Projeto/Atividade: **2.144** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde. Ficha: 007.

**CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções**

**7.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**7.1.1.** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**7.1.2** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**7.2.** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**7.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**7.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

**onde:**

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**7.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**7.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que



**EDITAL**

será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**7.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.3.** Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 8.2;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.



**EDITAL**

**8.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes**

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

**9.1.2** - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1** - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Editais** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**9.2.2** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**9.2.3** - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

**9.2.4** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.2.5** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**9.2.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.2.7** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**9.2.8** - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.**

**9.2.9** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**10.1.** A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

**11.1.** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

**13.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Contratante**

---

**Secretaria Municipal de**

---

**Contratada**



**EDITAL**

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

REF. Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 000079/2022

PROCESSO Nº 011363/2022

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretario (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000079/2022**, Processo nº 011363/2022, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Decreto Municipal nº 007/2011, em conformidade com as disposições a seguir:

***Cláusula Primeira - Do Objeto***

1.1 A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000079/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, SEM GÁS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

***Cláusula Segunda - Da Validade da Ata***

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

2.2 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

***Cláusula Terceira - Do Preço***

3.1 O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

3.2 O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**EDITAL**

***Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira***

4.1 Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

4.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

4.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

4.5.3.2 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

4.5.3.3 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

***Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços***

5.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

5.2 Pela Administração, quando:

5.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2 A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.2.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.5 Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

5.2.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.2.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5.2.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro



**EDITAL**

de preços;

5.2.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

5.2.10 Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

5.2.11 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

5.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

5.3.1 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

***Cláusula Sexta - Do pagamento***

6.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

6.3 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

***Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços***

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

7.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

7.4 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

***Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas***

8.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ao) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

***Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização***



**EDITAL**

9.1 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

9.3 A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

9.4 A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

9.5 A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

***Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.***

10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

10.2 A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

10.3 O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.

10.4 A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

***Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária***

11.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária: **Secretaria de Governo**. Projeto/Atividade: **2.001** - Manutenção das Atividades do Gabinete. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 006.

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**. Projeto/Atividade: **2.012** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 027.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**. Projeto/Atividade: **2.023** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 143.

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**. Projeto/Atividade: **2.025** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração. Ficha: 007.

**Secretaria Municipal de Transporte e Frota**. Projeto/Atividade: **2.005** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Frota. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 006.

**Controladoria Geral**. Projeto/Atividade: **2.175** - Manutenção das Atividades do Núcleo de Controle Interno. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 238.

**Procuradoria Geral do Município**. Projeto/Atividade: **2.173** - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 267.

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**. Projeto/Atividade: **2.178** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 287.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**. Projeto/Atividade: **2.011** - Manutenção das Atividades da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Ficha: 007.

Projeto/Atividade: **2.031** - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 166000000050 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Ficha: 88.

Projeto/Atividade: **2.153** - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. Ficha: 158.

**Secretaria Municipal de Educação.** Projeto/Atividade: **2.006** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 007.

Projeto/Atividade: **2.007** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 053.

Projeto/Atividade: **2.180** - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais". Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 069.

Projeto/Atividade: **2.205** - Manutenção da Educação Infantil - Creche. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 114.

Projeto/Atividade: **2.206** - Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 125.

Projeto/Atividade: **2.079** - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação. Ficha: 148.

**Secretaria Municipal de Saúde.** Projeto/Atividade: **2.144** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde. Ficha: 007.

***Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes***

12.1 Compete à Contratada:

12.1.1 Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

12.1.2 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3 **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**

12.1.4 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

12.2.2 Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.

12.2.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

***Cláusula Décima Terceira - Das Sanções***

13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

13.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

13.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

13.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

**onde:**

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

13.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

***Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro***

14.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000079/2022 e as propostas das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

empresas abaixo relacionadas.

14.2 Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 094/2020, Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal Presidente Kennedy

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante da Empresa

CPF N.º

Nome da empresa

CNPJ